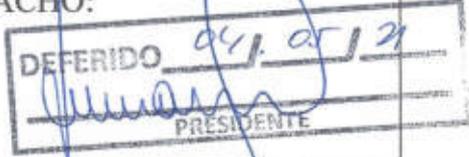




A mesa p/ despacho em 5 dias
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO¹ Nº 425/21

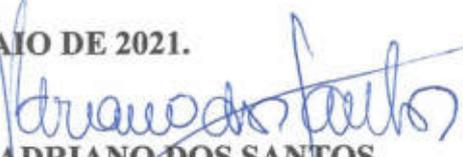
ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Poder Executivo, informações sobre a contratação emergencial de resíduos sólidos (lixo), na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>633/21</u> DATA <u>30/04/21</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações sobre a contratação emergencial de resíduos sólidos (lixo), nos seguintes termos:

1. Solicito cópia integral do procedimento, podendo inclusive ser escaneado e encaminhado via e-mail .
2. Qual dotação orçamentária foi utilizada?
3. Solicito a listagem dos “rpas” que foram encaminhados para fazer exame admissional, no dia 27 de abril de 2021.
4. Os rpas que trabalham há mais de um ano, serão admitidos na terceirizada?
5. Qual o destino dos servidores concursados que trabalham como coletores?

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2021.


ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR

¹APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).